



Resolução Normativa 800/2017

19 de dezembro de 2017

12/06/2018



Benefícios Tarifários CDE



Consumidores com tarifa subsidiada:

- **Baixa Renda;**
- Serviço Público;
- Rural, Irrigante e Aquicultura; e
- Desconto de TUSD (Alguns Geradores e Cliente Livres).

The screenshot displays a detailed bill from Enel. At the top, it shows 'INDICADORES DE QUALIDADE' and 'ÁREA RESERVAÇÃO FICAD'. Below this, there are sections for 'DADOS DE FATORIAÇÃO', 'DADOS DE CONSUMO', and 'DADOS DE PAGAMENTO'. The 'DADOS DE PAGAMENTO' section includes the 'Valor do Consumo do Mês' (381,57) and 'Contribuição Iluminação Pública-Prefeitura' (20,33). A prominent red box indicates the 'VENCIMENTO' date as 05/03/2017 and the 'TOTAL A PAGAR (R\$)' as 327,43. The bottom part of the image shows a table for 'MENSALIZAÇÃO DE CONSUMO (R\$)' with columns for different energy services and their respective values.

Alterações na Resolução Normativa 414/10



- Padronização dos procedimentos para a **perda do benefício tarifário**, atualmente previsto apenas para a TSEE (Baixa Renda).
- Padronização dos prazos para análise pela distribuidora dos pedidos de concessão dos benefícios.
 - **Res. 414/10 atual**: para TSEE prazo de **3 dias úteis** para análise do pedido e, em caso de indeferimento, retorno ao consumidor em até **3 dias úteis**;
 - **Nova Regulamentação**: e **5 dias úteis** e, quando houver necessidade de visita técnica à unidade consumidora, de **15 dias**.
- No caso dos benefícios tarifários relacionados às **atividades de irrigação e de aquicultura**, há a necessidade de **comprovação pelo consumidor da existência do licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso de recursos hídricos**, quando exigido em legislação federal, estadual, distrital ou municipal específica.

Alterações na Resolução Normativa 414



Da Classificação, Concessão e Manutenção dos Benefícios Tarifários

A concessão do benefício tarifário à unidade consumidora pode ocorrer:

I - por solicitação do consumidor, desde que atendidos os critérios para o enquadramento;

- Deve ser formalizada pelo consumidor [por meio de preenchimento de formulário específico ou outro meio disponibilizado pela distribuidora.](#)

II – pela verificação da distribuidora, de forma facultativa, que a unidade consumidora atende aos requisitos para o enquadramento, independentemente da solicitação;

III – pela perda das condições para o enquadramento vigente.

Alterações na Resolução Normativa 414



Da Classificação, Concessão e Manutenção dos Benefícios Tarifários

- A solicitação do benefício pode ser realizada no momento da solicitação de fornecimento inicial ou, a qualquer tempo, não gerando, entretanto, o direito de o consumidor receber ou a obrigação de pagar quaisquer valores pelo período em que vigorou a classificação anterior;
- Caso o consumidor tenha direito a mais de um benefício tarifário, **deverá escolher em qual deseja ser enquadrado no momento da solicitação** ;
- A distribuidora deve analisar **todos os elementos de caracterização da unidade consumidora para a aplicação da tarifa e do benefício tarifário** a que o consumidor tiver direito, incluindo as informações e a documentação apresentada pelo solicitante.

A concessão do benefício deve ocorrer até o ciclo de faturamento subsequente ao que se verificar o atendimento aos critérios de elegibilidade.

O consumidor tem o prazo de até 90 (noventa) dias para reclamar da classificação ou reclassificação efetuada pela distribuidora devendo, após este prazo, a solicitação ser tratada como novo pedido de enquadramento.

Alterações na Resolução Normativa 414



Da Classificação, Concessão e Manutenção dos Benefícios Tarifários

A perda do benefício tarifário e a reclassificação da unidade consumidora ocorrerão:

I – pela verificação do **não atendimento aos critérios exigíveis** para continuidade do recebimento do benefício tarifário;

II – pela repercussão no benefício motivada pela **situação cadastral da família ser incompatível com sua permanência na TSEE**, conforme procedimentos do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e ANEEL; e

III – pela ação de **revisão cadastral realizada pela distribuidora para os benefícios tarifários diferentes da TSEE**

OBS: A distribuidora deve enviar os dados provenientes do sistema de faturamento das unidades consumidoras classificadas nas subclasses residencial baixa renda de acordo com as instruções e periodicidade definidas⁶ pela ANEEL

Prazos importantes para as Distribuidoras



180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, para as distribuidoras adequarem os seus procedimentos ao que dispõe esta Resolução (15/06/2018).



Até a entrada em vigor da nova sistemática de reembolso dos benefícios tarifários estabelecida pelo Submódulo 5.2 do PRORET, as distribuidoras devem, até o **dia 30 de março de cada ano**, encaminhar à ANEEL as informações dos beneficiários dos descontos custeados com a **Conta de Desenvolvimento Energético do ano anterior**, conforme instruções da ANEEL.



A distribuidora deverá realizar, **a cada 3 (três) anos**, o procedimento de revisão cadastral junto aos consumidores, de modo a verificar a continuidade do atendimento aos critérios para o recebimento dos benefícios, através de convocação dos consumidores, com **no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do vencimento**, para reapresentarem à distribuidora o pedido para concessão do benefício.



A revisão cadastral se **inicia em 2019** com, no mínimo, 1/3 das unidades consumidoras, procedendo a revisão das demais em **2020 e 2021**.

Observações Importantes na Fatura de Energia




A distribuidora deve incluir **mensagem na fatura de energia notificando o consumidor** sobre a necessidade de realizar a revisão cadastral, conforme instruções da ANEEL.

No ciclo de faturamento em que ocorrer a **perda do benefício tarifário**, a distribuidora deve **incluir mensagem na fatura informando o motivo**.

A retirada do benefício deve ocorrer até o ciclo de faturamento subsequente ao que se verificar o não atendimento aos critérios de elegibilidade para a aplicação dos benefícios tarifários.

Em caso de não manifestação do consumidor ou de não atendimento aos critérios o benefício tarifário deverá ser **cancelado** e a classificação alterada.





Resolução Normativa 800/2017 Aspectos de Mercado

12/06/2018



Resolução 800 – Aspectos de Mercado



CEARA Total = 1.425.768

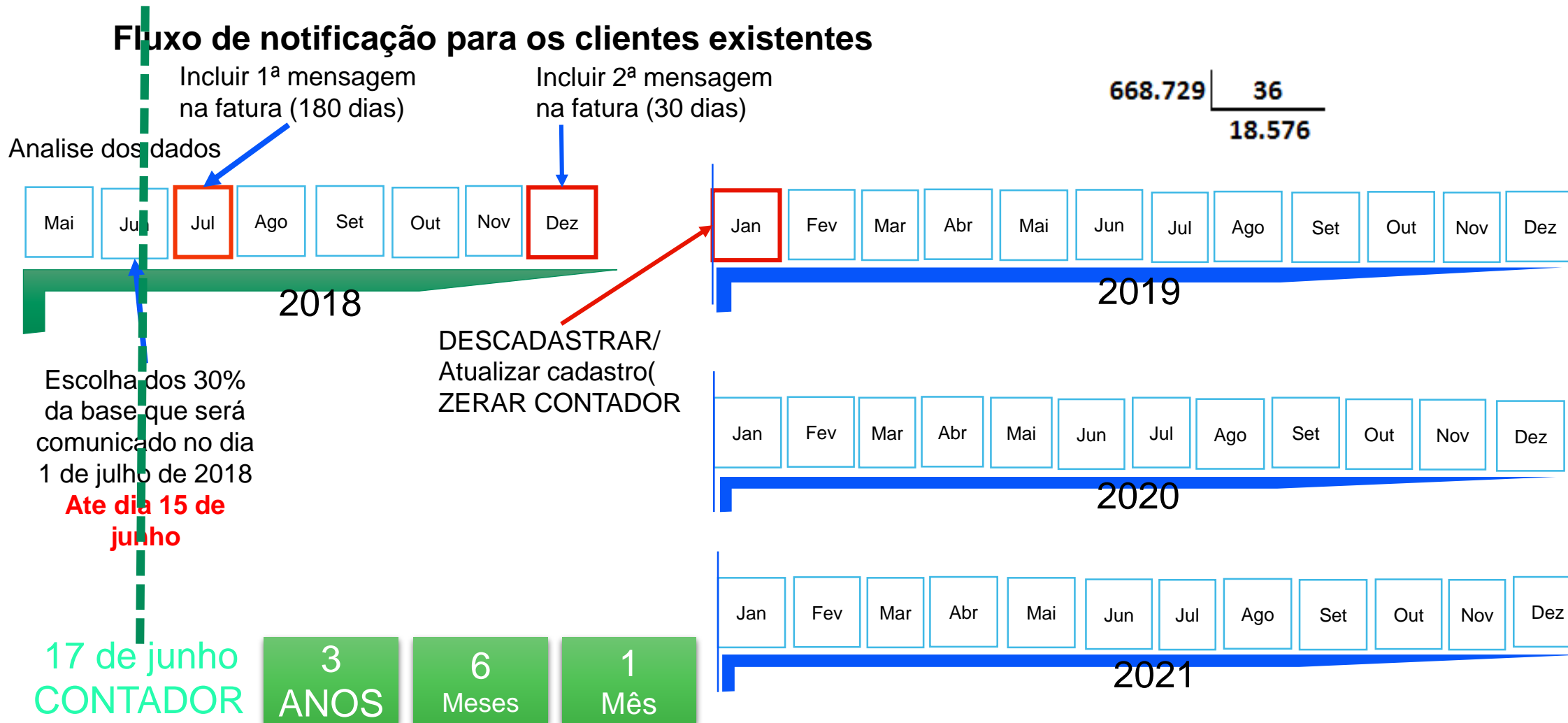
04-RURAL		665.221
01-AGROPECUARIA		131.356
03-INDUSTRIAL RURAL		472
05-RURAL SERV. PUBLICO DE IRRIGAÇÃO		257
06-ESCOLA AGROTECNICA		30
07-IRRIGANTE C/BENEFICIO DE 8,5 HRS.		10.668
08-RURAL AQUICULTURA 8.5 HS		1.047
09-FEDERAL COM RET. TRIBUTO FEDERAL		28
10-RESIDENCIA RURAL	520.101	
11-AGROPECUARIA URBANO		270
COLETIVIDADE RURAL		945
COOP. ELETRIFICAÇÃO RURAL		14
(vazio)		33

Não necessitam de vistoria para comprovação de atividade exercida

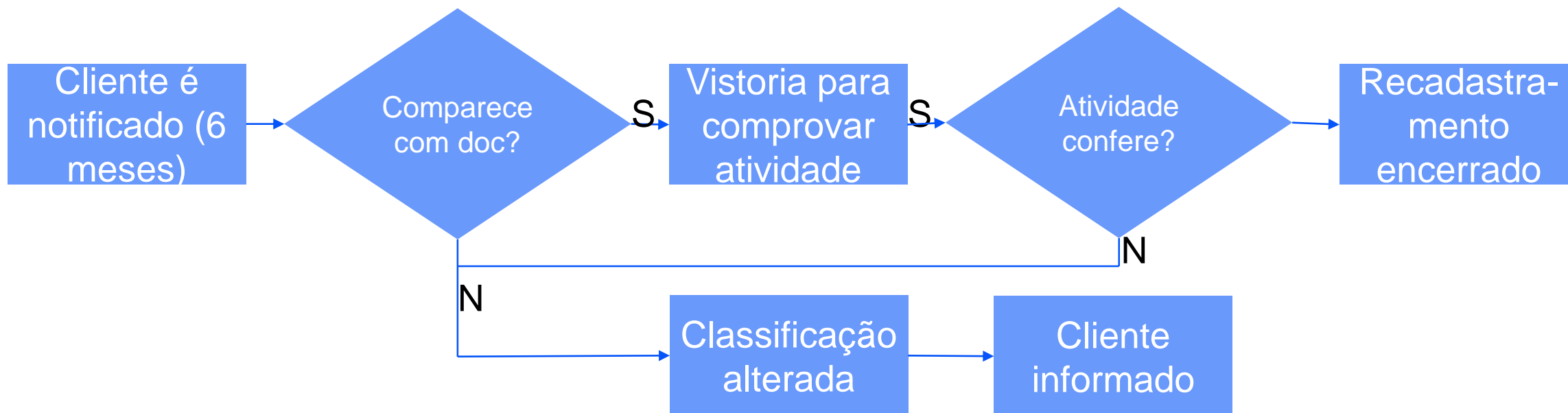
01-RESIDENCIAL		757.039
02-BX. RENDA		102.300
06-BAIXA RENDA RESOLUÇÃO 485		8.097
07-BX. RENDA		628.364
08-BX. RENDA-INDIO		280
09-BX RENDA-QUILOMBOLA		98
11-BX. RENDA - BPC		17.900
07-SERVIÇOS PUBLICOS		3.508
11-TRAÇÃO ELETRICA		64
13-AGUA ESGOTO SANEAMENTO		3.241
(vazio)		203

Não necessitam de recadastramento, pois já segue rito da REN414

Resolução 800 – Fluxo da notificação



Resolução 800 – Fluxo notificação e vistoria



Expectativa de notificação:

- Rurais: 665.221
- Serv. Públ.: 3.508
668.729

Expectativa de vistorias:

- Rurais: 145.120
- Serv. Públ.: 3.508
148.628

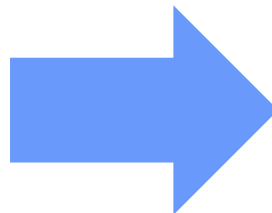
Resolução 800 – Clientes com dupla tarifa



Situação atual:

Clientes Baixa Renda (com NIS) e Residencial Rural

Sistema calcula o maior benefício e fatura pelo maior desconto ao cliente



Situação a partir de 17/06/18:

Clientes serão classificados como Baixa Renda (85% do faturamento é pelo NIS)

Serão informados por carta em JUL18 como foram classificados e que podem alterar classificação

Art. 53-W

§4º Caso o consumidor tenha direito a mais de uma classificação deverá escolher em qual deseja ser enquadrado no momento do pedido de que trata o §1º.